

DECRETO Nº 1.191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prorroga as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelos hospitais centros e unidades de saúde que menciona, definidos no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 no âmbito dos hospitais, centros e unidades de saúde que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e 217 da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é corolário do direito à vida e não apenas do direito de sobreviver, mas de ter uma vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o modelo de gestão por Organizações Sociais - OSs, adotado no passado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais elencados, bem como a rescisão unilateral dos referidos contratos de gestão devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade, com perigo público iminente de agravamento hospitalar da quando da administração da então Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, declarado através do Decreto nº 102, de 02 de maio de 2019, que culminou com a requisição administração dos bens imóveis e móveis e a intervenção direta do Governo do Estado sob aquela unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a situação encontrada pela nova gestão no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, consubstanciada na ausência de regular realização de procedimentos licitatórios direcionado a contratações a todas as unidades pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde, reduzida quantidade de servidores, considerável passivo financeiro, dentre outras precariedades, apesar de minorada em razão dos atos da atual gestão, com o advento da enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 e mantendo-se até os dias atuais, houve alteração substancial de todos os atos da administração pública Estadual de um modo geral e principalmente da pasta da Saúde;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) foi necessária alteração em todos os projetos destinados a regularização da situação de emergência vivenciada pelos hospitais, unidades descentralizadas e nível central, vez que todos os esforços atos e procedimentos voltaram-se a busca incessante pela prevenção e combate ao COVID-19, bem como ao efetivo atendimento direcionado aos pacientes acometidos pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso, principalmente as relacionadas a gestão de pessoas, aquisições e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que mesmo já tendo tomado várias providências legais para realização de tramites licitatórios hábeis a aquisição de serviços e produtos no âmbito da Secretaria Estadual de saúde - SES/MT, alguns atos/ações necessitarão ser mantidas ainda que por curto lapso temporal, visando a garantia da continuidade os serviços assistenciais em saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentre eles a necessidade de manutenção das contratações de pessoal, serviços e aquisição de materiais e medicamentos para a continuidade da prestação dos serviços fornecidos pelos hospitais e unidades delineadas no caput, bem como a realização de novas contratações para que seja possível a transição da ocupação temporária para a administração direta dos hospitais e continuidade dos serviços prestados as unidades em questão;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos seguintes hospitais, centros e unidades de saúde:

- I - Hospital Metropolitano de Várzea Grande;
- II - Hospitais Regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres, Sinop;
- III - Hospital Estadual Santa Casa;
- IV - Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho;
- V - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- VI - Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF;
- VII - MT Hemocentro, CRIDAC, CERMAC, LACEN, Superintendência de Obras da SES/MT e do Nível Central Administrativo da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica ratificada a autorização de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelos Hospitais Regionais definidos no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do imediato vencimento do Decreto nº 1.110, de 21 de setembro de 2021.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde